

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 346 /2011

Ao Setor de Protocolo LegislativPROJETO DE LEI Nº

ragistro e em seguida, à Assamoria de Place Do Sr. Deputado Wasny de Roure) para análise de admissão e distribuição,

observado o art. 132 do RI

Institui a reserva de espaço das feiras realizadas no Distrito Federal produtos artesanais locais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do espaço das feiras realizadas no Distrito Federal, para produtos artesanais locais.

Parágrafo único. Entende-se por produto artesanal local aquele de fabricação doméstica, feitos de forma manual, não podendo de forma alguma sofrer qualquer processo de industrialização, desenvolvido por artista ou artesão que possua residência ou endereço comercial no Distrito Federal.

- Art. 2º São consideradas feiras, para os efeitos desta Lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:
- I Feiras Permanentes: a comercialização permanente de produtos destinados ao consumo varejista;
- II Feiras Itinerantes: a comercialização eventual de produtos destinados ao consumo varejista;
 - III Feiras de Negócios: a exibição de amostras de produtos;
- IV Feiras de Negócios Técnico-Científicos: intercâmbio técnicocientífico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- V Feiras de Trabalhos Artesanais: a exposição e comercialização de produtos artesanais;
- VI Feira Cultural: eventos artísticos populares, como dança, teatro, música e poesia, sem fins lucrativos.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há um grande crescimento de vendas de produtos artesanais dentro do país, uma vez que esse ramo entrou na lista de compras da elite da sociedade, sendo também utilizado para decoração de interiores de pousadas e hotéis.

PROTOCOLO LEGISLAT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Nesse sentido, as feiras e as exposições surgem como oportunidades de geração de negócios e divulgação do artesanato local, pois a partir destes eventos são realizados novos contatos, facilitando o acesso a locais mais distantes.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 248°, dispõe:

Art. 7º O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

IX - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, histórico, artístico e ambiental do Distrito Federal homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal,

Destarte, com a legislação proposta, estaremos assegurando o desenvolvimento da produção artesanal local, bem como sua divulgação.

na forma da lei;

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de

de 2011.

Deputado WASNY DE ROURE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
BL Nº 346 12011
Fls. Nº 02 Bet